

**ANEXO IX**

**CARACTERÍSTICAS DO CARGO**

**I - CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ESE**

**II - OBJETIVO:** Auxiliar os Odontólogos da Estratégia de Saúde da Família, sob a supervisão direta destes, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão para a promoção e prevenção em saúde bucal para as Famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como, escolas, associações e outros.

**III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**

- 1 - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 2 - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- 3 - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- 4 - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- 5 - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- 6 - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- 7 - processar filme radiográfico;
- 8 - selecionar moldeiras;
- 9 - preparar modelos em gesso;
- 10 - manipular materiais de uso odontológico;
- 11 - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e
- 12 - realizar atribuições comuns a todos os profissionais da Estratégia da Saúde, tais como:
  - 12.1 - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
  - 12.2 - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
  - 12.3 - realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

**LEI Nº 3.087, DE 30 DE JULHO DE 2013.**

12.4 - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

12.5 - garantir a atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

12.6 - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

12.7 - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

12.8 - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

12.9 - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

12.10 - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

12.11 - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

12.12 - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

12.13 - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

12.14 - realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;

12.15 - participar das atividades de educação permanente;

12.16 - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

12.17 - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

12.18 - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais constantes de normatização específica.

**IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** Ensino Médio Completo.

**V - RECRUTAMENTO:** Externo no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - REFERÊNCIA SALARIAL:** 700

**VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:**

- Progressão Salarial Automática;
- Progressão Por Merecimento;
- Promoção para a **CLASSE II** do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, **Referência 701**, através de avaliação interna, conforme disposto na Seção II do Capítulo V da Lei nº 2.629, de 23 de julho de 2010 e Decreto regulamentador.